



DECRETO Nº 10.108, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos necessários para a qualificação de entidades como Organizações Sociais.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta o processo de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 5.882, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 5.904, de 11 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 2º - Havendo interesse público em firmar contrato de gestão para atendimento de atividades nas áreas de ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, ao esporte, à cultura, à assistência social e à saúde, o Secretário Municipal da respectiva área fará publicar Edital de Chamamento de entidades que tenham intenção em se qualificar como Organização Social do Município.

§ 1º - No caso de haver a participação de mais de uma Secretaria Municipal, será nomeada uma delas como responsável pela condução do processo de qualificação, por meio de decisão unânime lavrada em ata de reunião entre todas as pastas envolvidas ou ainda por ato do Chefe do Poder Executivo, e sem prejuízo da atuação das demais, no que couber.

§ 2º - A Secretaria responsável será indicada expressamente no edital de chamamento público para convocação para fins de qualificação, bem como no edital de seleção, quando houver.

Art. 3º - O pedido de qualificação como Organização Social apresentado dentro do prazo estipulado no Edital de Chamamento, assinado pelo representante legal da entidade, será encaminhado ao Secretário Municipal responsável, por meio de requerimento escrito, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 - Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

II - ter sede ou filial localizada no Município de Lins, que poderá ser atendida a partir da assinatura do Contrato e/ou disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias.

III - prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

IV - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - prova de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos para com a Justiça do Trabalho (Prova de Regularidade);

VII - estar constituída há pelo menos três anos, no pleno exercício das atividades citadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.882/2013, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ações a elas relacionadas.

VIII - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º - Recebido o requerimento previsto no artigo anterior pelo Secretário Municipal responsável, será este submetido às demais Secretarias envolvidas, quando houver, e ao Secretário Municipal de

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 - Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



Planejamento e Finanças, que comporão comissão de qualificação e decidirão, de modo fundamentado, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, sujeitando-se a decisão do Chefe do Poder Executivo no caso de divergência.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias da data da qualificação para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.882/2013, caso seja necessário, sob pena de desqualificação.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar juntamente com o pedido de qualificação o projeto de alteração do estatuto, na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.882/2013, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria Municipal responsável pelo Chamamento para qualificações e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, bem como as demais Secretarias Municipais eventualmente participantes, decidirão, de modo fundamentado, no prazo estipulado no respectivo Edital, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação.

§ 3º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadrar nas atividades previstas no artigo 1º deste Decreto;

II - não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.882/2013 e alterações, observado, facultativamente, o disposto no artigo 18 da Lei nº 5.882/2013, à critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; ou

III - a documentação apresentada estiver incompleta ou não for tempestivamente apresentada no prazo concedido.

§ 4º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, dentro do prazo estipulado em Edital, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 5.882/2013 e alterações e deste Decreto.

Art. 5º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, sob pena de desqualificação.

Art. 6º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas



a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 5.882/2013 e alterações.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS AO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º - O Contrato de Gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Na elaboração do Contrato de Gestão deverão ser previstas cláusulas dispendo sobre:
I - o objeto do Contrato de Gestão;

II - direitos e obrigações dos partícipes;

III - especificação do programa de trabalho, estipulando as metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - disponibilidade permanente de documentação para a auditoria do Poder Público;

V - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - o prazo de vigência do contrato;

VII - detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com indicação da fonte respectiva;

VIII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuada no contrato de gestão;

IX - detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização para execução do Contrato de Gestão;

X - reversão, em caso de rescisão do contrato de gestão, extinção ou desqualificação da entidade, do patrimônio, legados e doações, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

XI - penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas;

Prefeitura Municipal de Lins



XII - foro de Lins para dirimir possíveis questões.

§ 1º - A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada conforme Projeto selecionado na forma da Seção II, do Capítulo II deste Decreto e constituirá anexo integrante do Contrato de Gestão.

§ 2º - A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do Contrato de Gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente, "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e "Especificação do Quadro de Servidores Cedidos", e constituirão anexos integrantes do Contrato de Gestão.

§ 3º - A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro" e será parte integrante do referido instrumento.

§ 4º - O Secretário Municipal da respectiva área de atuação deverá definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área objeto de fomento.

**SEÇÃO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 9º - A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no Diário Oficial do Município de Chamamento Público para apresentação de projetos pelas Organizações Sociais da respectiva área de fomento, da qual constará:

I - objeto do contrato de gestão que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para a realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para a apresentação do projeto;

VII - designação da comissão de seleção.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 - Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA

Lins

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo único - As minutas do Edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 10 - O Projeto a ser apresentado pela Organização Social deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução.

Art. 11 - No dia seguinte à data limite para apresentação dos Projetos, o Município deverá publicar no Diário Oficial do Município e em site oficial a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão.

§ 1º - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria responsável poderá repetir o procedimento de Convocação quantas vezes forem necessárias.

§ 2º - Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências previstas em Edital, o Poder Público poderá contratar com essa entidade.

Art. 12 - Em envelope próprio, acompanhando o Projeto, a Organização Social deverá apresentar comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão, limitando-se à demonstração de experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada.

SUBSEÇÃO I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 13 - O Secretário responsável pelo procedimento designará mediante Portaria uma Comissão Especial de Seleção, composta por ao menos três membros, à qual competirá:

I - receber os documentos e Projetos propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os Projetos apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 - Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



Parágrafo único. Havendo a participação de mais de uma Secretaria Municipal, poderá ser indicado um membro por cada uma delas, que comporão a Comissão Especial de Seleção e constarão da Portaria a ser editada nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

SUBSEÇÃO II

JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 15 - No julgamento dos Projetos propostos serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados e será declarado vencedor o Projeto que obtiver a maior pontuação na avaliação e que comprove experiência compatível com o objeto do contrato a ser firmado, nos termos do artigo 12 deste Decreto.

Art. 16 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - Decorridos os prazos estabelecidos em Edital para a apresentação de eventuais recursos, a Organização Social será convocada a celebrar o contrato de gestão.

SUBSEÇÃO III

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18 - Após o processo de seleção de Projetos, a redação final do contrato de gestão deverá ser aprovado:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso de o mesmo ainda não ter sido constituído.

Parágrafo único. Havendo mais de uma Secretaria Municipal envolvida na celebração do Contrato de Gestão, e ocorrendo divergência entre elas, o conflito será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, que decidirá

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 - Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



Art. 19 - A Secretaria responsável providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão no Diário Oficial do Município e disponibilizará seu inteiro teor no site da Prefeitura do Município de Lins.

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 20 - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada, bimestralmente, pelo Secretário da área fomentada correspondente, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal que emitirão relatórios conclusivos a ser encaminhados às autoridades competentes e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A entidade contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da gestão pactuada, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pela Secretaria interessada.

Art. 21 - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV **DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 22 - As Secretarias Municipais responsáveis pela fiscalização de contrato de gestão firmado com Organização Social iniciarão procedimento para desqualificação quando a entidade:

- I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
- II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências da Lei Municipal nº 5.882/2013 e alterações;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 - Fax 3522-2764
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



III - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - der causa à rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

V - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

VI - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

VII - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.822/2013 e alterações e neste Decreto ou na legislação federal, estadual e/ou municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão Especial de Seleção, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e cíveis aplicáveis.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - A Organização Social, mediante prévia aprovação pelas Secretarias do contrato de gestão e do seu Conselho de Administração, fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo do contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de pessoal, serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 24 - A Organização Social deverá comunicar à Secretaria responsável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da transação, todas as aquisições de bens permanentes com recursos repassados pelo Município.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.030, de 18 de outubro de 2013.

Lins, 13 de dezembro de 2013

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins



Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 13 de dezembro de 2013.


Cristiane Pereira

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos